



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

CÂMARA MUNICIPAL - PRIMAVERA DO LESTE-MT	
FL. Nº	RUB
017	8

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 073/2019

PROJETO DE LEI Nº 968/2019

AUTOR: PAULO MÁRCIO CASTRO E SILVA

RELATOR: CARLOS VENÂNCIO DOS SANTOS

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 968/2019 de autoria do vereador Paulo Márcio Castro e Silva, o qual dispõe, em linhas sintéticas, sobre o Programa Primavera Verde.

Encontra-se o texto legal da proposição às fls. 001, 002 e 003 bem como a sua justificativa às fls. 004 e 005.

Mais à frente, verifica-se parecer jurídico lotado nas fls. 010 a 011, categoricamente lançado pelo **Dr. LUIZ CARLOS REZENDE**.

É o resumo do essencial.

II - ANÁLISE

Compulsando o referido auto do projeto, verifica-se que todos os requisitos regimentais para dar possibilidade à atuação legiferante foram preenchidos, especialmente pelo enfrentamento das etapas preliminares necessárias ao esboço andamento processual.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE-MT	
FL. Nº	RUB
018	B

Importante frisar que, consoante ordenamento regimental, a Comissão de Justiça e Redação deverá moldar seu parecer quanto ao aspecto Constitucional, Jurídico, Legal e Textual dos processos legislativos que correm por esta casa de leis, não lhe sendo oportunizado ultrapassar tais limites, sob pena de ilegitimidade.

E, assim, sobrelevando em consideração o parecer jurídico listado às fls. 010 a 011, e a justificativa às fls. 004 e 005 do qual extrai-se a lisura legal e a pertinência do projeto, estando esta devidamente redigido de forma clara e pontual, tenho que não há razões que maculam o seu prosseguimento.

Por fim, reforço que, na proposição analisada, não se encontram restrições de natureza constitucional, jurídica ou de técnica legislativa, de maneira que o parecer é pela sua constitucionalidade e juridicidade, de modo que se encontra perfeita e pronta para se incluir no ordenamento jurídico municipal.

Destarte, volvendo-me ao parecer de fls. 010/011, *in aliunde*, exaro meu voto pelo provimento do Projeto em questão, sem nenhuma emenda, modificação e/ou diligência a ser investida que abranja a competência desta Comissão.

III - CONCLUSÃO

Logo a presente proposição de iniciativa do Executivo Municipal **ATENDE** ao interesse público buscado, demonstrando que o projeto é **viável, legal e constitucional**.

IV - VOTO

O Excelentíssimo Senhor Vereador **CARLOS VENÂNCIO DOS SANTOS** (Relator): Por isso, o meu parecer e voto são **FAVORÁVEIS** e, no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto, pelo soberano plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT	
FL. Nº	RUB
029	Φ

Sala das Comissões, em 17 de Junho de 2019.

Vereador **CARLOS VENÂNCIO DOS SANTOS** – Relator.

V – VOTO

O Exc. Sr. Ver. **MANOEL MAZUTTI NETO** (Membro): Voto “**pelas conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 25 de Junho de 2019.

Vereador **MANOEL MAZUTTI NETO** – Presidente.

VI – VOTO

O Sr. Ver. **ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS** (Membro): Voto “**pelas conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 29 de Junho de 2019.

Vereador **ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS** – Membro.